



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º                    DE                    DE                    1.988 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 064, lote 059, inscrição n.º 13676-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,55m ( Doze metros e cinquenta e cinco centímetros) de FRENTE para a Rua Padre Manoel Bernardes ( Antiga Rua "K"), 13,64m ( Treze metros e sessenta e quatro centímetros) de FUNDOS que confrontam com o lote 21; 19,90m ( Dezenove metros e noventa centímetros) na LATERAL DIREITA, que confrontam com o lote 24; 20,67m ( Vinte metros e sessenta e sete centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confrontam com o lote 22A, perfazendo uma área total de 265,63m<sup>2</sup> ( Duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e tres centímetros quadrados; O terreno pertence ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 de Outubro de 1988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO